



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.329, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a [Lei nº 11.844](#), de 10 de dezembro de 1992, que institui o Dia do Militar Veterano Goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 11.844](#), de 10 de dezembro de 1992, que institui o Dia do Militar Veterano Goiano, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art 1º

§ 1º Fica instituído o tratamento de “Veterano” aos policiais militares, bombeiros militares e militares das Forças Armadas da reserva remunerada ou reformados.

§ 2º Ficam assegurados ao Veterano a continência, e os sinais de respeito e apreço devidos ao militar da ativa.

§ 3º Os desfiles militares e cívico-militares poderão contar com a participação de grupamento de policiais militares ou bombeiros militares veteranos, voluntários, conforme regulamentado pela respectiva corporação.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 19/10/2023

Autor	Deputado Coronel Adailton
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 11.844 / 1992
Nº do Projeto de Lei	2023000947
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Poder Legislativo Polícia Militar - PM Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categoria	Datas comemorativas